



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00067/2022 do Vereador Faria de Sá (PP)

Cria o Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do JAZZ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de São Paulo, Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do JAZZ.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Lei, Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do JAZZ, fica delimitado pelo perímetro compreendido entre os seguintes logradouros: Avenida Aratãs, Alameda dos Nhambiquaras, Avenida Ibirapuera e avenida dos Bandeirantes.

Art. 2º O Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo do JAZZ, tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas de cultura, gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Polo;

II - Atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III - Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia, e do turismo;

V - Preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

VI - Criar políticas públicas, por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando a música, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico, em parceria com a Prefeitura do município;

VII - Implementar políticas públicas de combate à poluição sonora, visual e do ar;

VIII - Incentivar a visita e permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

IX - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Polo;

X - Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Polo.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos neste artigo, serão promovidos anualmente 2 (dois) eventos de rua com a participação dos estabelecimentos que contribuam e trabalhem com o estilo musical.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, contidos na área apontada no artigo 1º, parágrafo único, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação de solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do JAZZ, bem como com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, associações representativas dos segmentos que compõem o Polo, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como

objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º O Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do JAZZ, deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

CCCXIV - Semana de comemoração ao JAZZ - a ser comemorado no dia 30 de abril.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.